



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1988

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PARA A LEGISLATURA 1989-1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal de Pindamonhangaba, para a Legislatura 1989-1992, nos termos do artigo 29, inciso V, observando o que dispõe o artigo 37, inciso XI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é fixada na forma e condições deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A partir do dia 1º de janeiro de 1989, a remuneração mensal dos cargos especificados no artigo 1º ficam fixados da seguinte forma para Prefeito Municipal, 100 (cem) vezes o MRV- Maior valor de referência previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo; para os vereadores 60 (sessenta) vezes o MRV previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - O Prefeito Municipal fará jus também, a título de verba de representação, 30 (trinta) vezes o MRV previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O vice-Prefeito fará jus a título de verba de representação, 25 (vinte e cinco) vezes o RV previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus a título de verba de Representação, 25 (vinte e cinco) vezes o MRV previsto na legislação federal ou outro índice que vier a substituí-lo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§4º – Anualmente, a a partir de 1º de janeiro de 1990, até o final da legislatura 1989-1992, os valores fixados no “caput” deste artigo, terão um aumento real fixado em 10% (dez por cento) do número de valores de referência atribuídos a cada um dos cargos, o mesmo ocorrendo com as verbas de representação estabelecidas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias que serão consignadas no Orçamento de cada Exercício do Quadriênio 1989-1990 - 1991-1992, para os cargos de Prefeito e vice-Prefeito, suplementadas se necessário.

Art. 4º – As despesas com a execução do disposto neste Decreto Legislativo para os cargos de Vereadores, correm à conta da dotação própria do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 5º – Revogam-se, expressamente, os [decretos legislativos nº 09](#) e [10](#), de 07.11.88.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de dezembro de 1988.

Vereador Álvaro Pereira de Oliveira

Presidente